



# Câmara Municipal

da Estância Turística de  
- Capital Nacional do Bo.

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0002572/2017  
Data: 02/06/2017 Horário: 09:10  
Legislativo - PAR 106/2017

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2017

Altera a Resolução n.º 2.931, de 12 de julho de 2005, que institui títulos e honorarias no município de Ibitinga.

**Autoria:** Vereador Marco Antônio da Fonseca.

**Relator:** Vereador José Aparecido da Rocha.

### I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em epígrafe pretende alterar a Resolução n.º 2.931, de 12 de julho de 2005, que institui títulos e honorarias no município de Ibitinga.

No artigo 1º, dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 2º, da Resolução n.º 2.931/2005, dispondo que cada vereador, durante a legislatura, poderá apresentar até quatro projetos de concessão de títulos, sendo um por ano, não cumulativo e intransferível aos demais Edis.

No segundo artigo, altera a redação do artigo 5º da Resolução n.º 2.931/2005, dispondo que a Mesa Diretora expedirá o título impresso em papel couchê, acondicionado em canudo e entregue em Sessão Solene ao cidadão homenageado.

O projeto prevê, no artigo terceiro, que “esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação”.

Derradeiramente, o artigo 4º inclui cláusula de revogação da Resolução n.º 3.163, de 9 de outubro de 2007, e o artigo 2º da Resolução n.º 4.230, de 19 de agosto de 2014.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Ao projeto, foi apresentada a emenda n.º 16/2017, de autoria do vereador Marco Antônio da Fonseca, suprimindo o artigo 4º do projeto e alterando a redação do artigo 3º, para fazer constar “*Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário*”.

Juntou-se o requerimento n.º 101/2017, de autoria do vereador Marco Antônio da Fonseca, aprovado pelo Egrégio Plenário, no qual consta relatório de gastos com materiais para a concessão de títulos e honorarias pela Câmara Municipal, nos anos de 2006 até 2016, justificada a pertinência diante da intenção de diminuição de despesas.

O projeto de lei em comento foi distribuído a esta Comissão, que exarou parecer favorável.

O vereador Antônio Esmael Alves de Mira apresentou a emenda n.º 29/2017, alterando o artigo 2º do projeto, propondo nova redação ao artigo 5º da Resolução n.º 2.931/2005, para alterar o tipo de papel utilizado na impressão, a ser acondicionado em quadro ou canudo.

Os vereadores Marco Antônio da Fonseca e Tiago Piotto da Silva, por seu turno, ofertaram a subemenda (EM 35/2017) à emenda n.º 29/2017, para excluir a menção “acondicionado em canudo ou quadro”.

O projeto de decreto legislativo foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que deu parecer favorável ao projeto e às emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de resolução em comento segue o disposto nos artigos 30, incisos XI e XII, e 38, da Lei Orgânica Municipal, e artigos 23, inciso IV, alínea “a”, e 207, §1º, alínea “f”, do Regimento Interno.

O projeto de resolução debatido pretende reduzir, de 8 (oito) para 4 (quatro), o número indicações de cada vereador, dentro da legislatura, limitado a





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

uma indicação ao ano, não cumulativa e intransferível, de homenageados aos títulos dispostos na Resolução n.º n.º 2.931, de 12 de julho de 2005, que institui títulos e honrarias no município de Ibitinga, no seu artigo 1º, parágrafo único, que são: I - Título de Cidadão Ibitinguense; II - Título de Cidadão Emérito; III - Título de Cidadão Benemérito; IV - Título de Cidadão Honorário; e V - Título de Cidadão Baluarte de Civismo e Dignidade Administrativa.

Ainda, prevê o projeto, igualmente visando à economicidade, a diminuição dos gastos com a confecção dos títulos. Atinente ao tema, o texto original do projeto de resolução prevê alteração do artigo 5º da Resolução 2.931/2005, o seguinte:

*A Mesa da Câmara Municipal, após aprovação da concessão da homenagem, expedirá o Título impresso em papel couchê, que será acondicionado em canudo e entregue em Sessão Solene ao cidadão agraciado em data marcada para esse fim.*

A emenda n.º 29/17, por sua vez, altera a redação do projeto:

*A Mesa da Câmara Municipal, após aprovação da concessão da homenagem, expedirá o Título impresso em papel **de gramatura igual ou superior a 94 g/m2**, que será acondicionado em canudo **ou quadro** e entregue em Sessão Solene **a(o) homenageada(o) agraciada(o)** em data marcada para esse fim. (grifo nosso).*

A subemenda – EM n.º 35/17, por fim, altera a redação da emenda n.º 29/17:

*A Mesa da Câmara Municipal, após aprovação da concessão da homenagem, expedirá o Título impresso em papel de gramatura igual ou superior a 94 g/m2, **que será entregue em Sessão Solene** a(o) homenageada(o) agraciada(o) em data marcada para esse fim. (grifo nosso).*





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

As diferenças, apontadas em destaque nos textos, dão conta que, a princípio, havia a previsão de impressão do título em papel couchê e acondicionado em canudo; a emenda previu que o papel deva ter gramatura igual ou superior a 94g/m<sup>2</sup>, acondicionado em canudo ou quadro; a subemenda, derradeiramente, excluiu a forma de acondicionamento do título impresso.

Pelo exposto, verificamos que a proposta do projeto, com as emendas acima, é aceitável, na medida em que prezam pela aplicação de princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade no uso do dinheiro e dos serviços públicos, em que se diminui a quantidade exacerbada de oferta de títulos. A título de comparativo, do modo que é atualmente, levando em consideração que há dez vereadores, cada um deles podendo apresentar, durante a legislatura, oito pessoas para a outorga de títulos, multiplicando-se chegamos a possibilidade de, num período de quatro anos, serem entregues oitenta títulos, somando gastos diversos não só com a impressão do título em si – que é a menor das despesas, mas com a realização de Sessões Solenes, filmagens, fotos, servidores, despesas oriundas da utilização do espaço físico, etc.

Quanto a subemenda apresentada (EM n.º 35/2017), não se mostra oportuna, na medida em que não se justifica apresentar o título impresso sem ser acondicionado em canudo ou quadro, de forma tão simplória e exposta à deterioração, tendo em vista tratar-se de importante concessão de honraria ao homenageado e – como já ressaltado, a colocação em canudo ou quadro do título não gera gasto excessivo ou desproporcional, sendo, em comparação com o todo, ínfimo diante da expressividade e importância da honraria.

Por fim, a técnica legislativa prevê, nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis, o seguinte:

*Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.*

*Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente,*





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

*as leis ou disposições legais revogadas.*

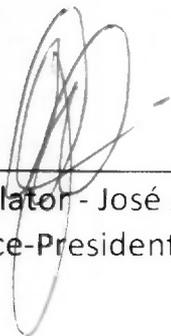
De tal modo, havendo norma a ser expressamente revogada, a emenda n.º 16/2017 não merece prosperar, pois prevê a revogação de normas contrárias genericamente e sem indicar textualmente aqueles que devem ser excluídas do ordenamento jurídico.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 1/2017, com a emenda n. 29/2017; e, via de consequência, contrariamente à emenda n.º 16/2017 e subemenda n.º 35/2017.

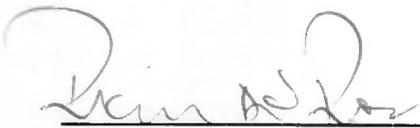
### **III - PARECER DA COMISSÃO**

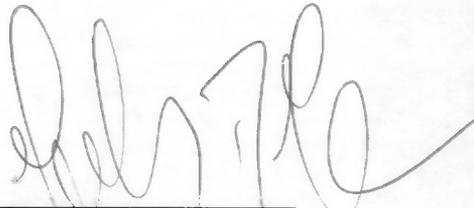
A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Resolução nº 1/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca, como as emendas n.º 29/2017 e n.º 35/2017; e, por unanimidade, exara parecer contrário à emenda n.º 16/2017 e subemenda n.º 35/2017.

Ibitinga, em 16 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Relator - José Aparecido da Rocha  
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

  
\_\_\_\_\_  
Richard Porto de Rosa  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Marlos Ribas Mancini  
Secretário da Comissão

